



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL - CGD

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 6/2025/CGD

São Carlos, 19 de fevereiro de 2025.

Para:

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Sra Aparecida Regina Firmino Canhete

**Assunto: Reenvio da Proposta de Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da UFSCar**

Prezada Sra.,

Encaminhamos em anexo a Proposta Final do Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) da UFSCar (1751605). Uma proposta inicial deste Regimento foi aprovada pelo CGD na sua 9.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2022. A proposta foi encaminhada posteriormente à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) para apreciação do Conselho Universitário (0735430), sendo tramitada por este órgão para apreciação da Procuradoria Federal junto à UFSCar (0769357).

Considerando alterações em Legislações e novas demandas de responsabilidades previstas para o Comitê, e não tendo ainda o Parecer sido exarado, uma revisão da Proposta do Regimento foi encaminhada à Procuradoria Federal em 18 de dezembro de 2024 (1696366).

Informamos que a Procuradoria examinou esta última versão do Regimento apresentando um Parecer disponibilizado em Nota anexa (1730131). A Proposta de Regimento foi então revisitada com o objetivo de incorporar todas as recomendações destacadas no Parecer.

Na versão final da Normativa são apresentadas em destaque as alterações executadas em atendimento às orientações da Nota (1751605). Desta forma, estamos reapresentando esta versão atualizada da Proposta de Regimento do Comitê de Governança Digital (CGD) da UFSCar para apreciação do Conselho Universitário.

Agradecendo antecipadamente coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

Maria de Jesus Dutra dos Reis

Presidente do CGD



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis, Presidente do Comitê**, em 19/02/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1751594** e o código CRC **52A70EFF**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.022334/2022-96

SEI nº 1751594

*Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019*

## MINUTA RESOLUÇÃO CONSUNI N° XX, DE XX DE XX DE 2022

### Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal de São Carlos

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua xxxª reunião ordinária, em xx/xx/202X,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), órgão colegiado interno responsável tanto por deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, conforme atribuição referenciada no art. 5º do Decreto 12.198/2024, quanto por deliberar sobre assuntos relativos à política de segurança da informação nos termos do art. 15 do Decreto nº 9.637/2018.

**Parágrafo único.** Além do Decreto 9.637/2018 e do Decreto 12.198/2024, o CGD observará, em sua atuação, a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), suas normas regulamentadoras, toda a legislação federal pertinente e em especial os Decretos 8.777/2016 (que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal), 8.936/2016 (que institui a Plataforma de Cidadania Digital), 9.094/2017 (que trata da simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos), 10.046/2019 (que trata da governança no compartilhamento de dados) e 12.069/2024 (que institui a Estratégia Nacional de Governo Digital e Rede Nacional de Governo Digital).

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** Governança Digital é o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais, contribuindo para o cumprimento da missão e alcance das metas organizacionais.

**Art. 3º.** A Governança Digital nas instituições públicas tem como objetivo melhorar a disponibilização de informação e prestação de serviços, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade das instituições públicas.

**Art. 4º.** O Comitê de Governança Digital (CGD) da UFSCar é um órgão colegiado estratégico, permanente e de competências normativas, consultivas e deliberativas sobre as políticas gerais e de segurança que envolvem as tecnologias da informação e comunicação institucional e áreas correlatas.

**Parágrafo único.** Na UFSCar o CGD exercerá cumulativamente a função de Comitê de Segurança da Informação (CSI), nos termos do Art. 15 do Decreto 9.637.

**Art. 5º.** A atuação do CGD tem como objetivo geral maior eficiência e eficácia na governança de tecnologias da informação e ações relacionadas a sua segurança, promovendo o seu alinhamento com as diretrizes e metas do Plano de Desenvolvimento Instituição (PDI).

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 6º.** Para efeitos do disposto nesta Resolução e nos instrumentos a serem produzidos referentes ou em decorrência da mesma, consideram-se as seguintes terminologias:

- I. tecnologia da informação e comunicação (TIC): ativos tecnológicos estratégicos institucionais que por meio da conjunção de recursos, processos e técnicas são utilizados para obter, processar, armazenar, gerar, utilizar e disseminar informações acessíveis por meio de redes de comunicação; tecnologia da informação que, aplicando recursos de desenvolvimento de software, provê funcionalidades ao hardware, que integrado ao sistema de comunicações oferecerá serviços à sociedade.
- II. exemplos de TICs: Internet; redes de computadores (LAN, WAN, MAN); Correio Eletrônico (e-mail); telefonia IP (VoIP); videoconferência; mensagens instantâneas (ex. Whatsapp e Telegram); redes sociais (ex., facebook, instagram, linkedIn, X, bluesky, threads); entre outros.
- III. ativos: qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a instituição;
- IV. ativos de informação: base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistemas, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento e capacitação, procedimentos de suporte ou operação, procedimentos de recuperação; trilhas de auditoria, informações armazenadas;

- V. ativos de *software*: aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- VI. plano diretor de tecnologia da informação e comunicação (PDTIC): é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação da instituição para um determinado período; é um instrumento de alinhamento entre as estratégicas e os planos de TIC e as estratégicas organizacionais;
- VII. segurança da informação: abrange ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação; ações que propiciem a defesa cibernética, a segurança física e a proteção de dados organizacionais.
- VIII. política nacional de segurança da informação (PNSI): política da administração federal com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no âmbito nacional;
- IX. dados abertos: qualquer dado que possa ser livremente utilizado, reutilizado e redistribuído por qualquer um; consiste na publicação e disseminação de informações na Internet, compartilhadas em formatos abertos digitais e que possam ser livremente reutilizadas, de forma automatizada, pela sociedade.
- X. plano de dados abertos (PDA): instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (Decreto no. 8.777, de 11/05/2016), planejando ações que visam a abertura e sustentação de dados nas organizações públicas;
- XI. unidade provedora de serviço: unidade organizacional responsável pela prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços; ou outra unidade designada para esta finalidade, em consonância com o órgão gestor de TIC da instituição.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 7º.** A Presidência do CGD será exercido pelo (a) vice-reitor (a) da instituição; na ausência deste (a), será presidido pelo (a) Reitor (a).

**Art. 8º.** O CGD terá a seguinte composição:

- I. Vice-Reitor(a), na qualidade de presidente do Comitê;
- II. Secretário (a) Geral de Informática, na qualidade de titular da unidade provedora de tecnologia da informação;
- III. Secretário(a) Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais, na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

- IV. Pró-Reitor(a) de Graduação;
- V. Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;
- VI. Pró-Reitor(a) de Pesquisa;
- VII. Pró-Reitor(a) de Extensão;
- VIII. Pró-Reitor(a) de Administração;
- IX. Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- X. Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis.

§ 1º. A Diretoria da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) atuará como assessor permanente, sem direito a voto, para apoiar as estratégias de comunicação institucional nos temas de competência do Comitê.

§ 2º. Cada membro e assessoria terá suplente imediato ou indicado.

Art. 9º. O CGD poderá constituir ~~Comitês ou~~ Comissões, permanentes ou provisórios, para assessoria nos temas que são e são afins, substanciando as tomadas de decisões.

**Parágrafo único.** Os comitês ou comissões assessores de que trata o *caput* serão indicados pelo CGD e instituídos pela Reitoria por meio de portaria.

Art. 10º. Compete ao CGD:

- I. coordenar a formulação e revisão de propostas institucionais de Políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Políticas de Segurança da Informação (SI) da Universidade Federal de São Carlos, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- II. coordenar a elaboração Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em consonância com as Políticas de TIC e SI da UFSCar;
- III. aprovar e divulgar o PDTIC, monitorar e viabilizar sua execução;
- IV. propor normas institucionais na área de TIC e SI, em conformidade com as políticas da UFSCar e do Governo Federal;
- V. definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da UFSCar;
- VI. assessorar na implementação das ações de segurança da informação;
- VII. propor alterações na política de segurança da informação da UFSCar;
- VIII. propor normas internas relativas à segurança da informação;
- IX. garantir a transparência das políticas e processos relacionados à área de TIC;
- X. constituir grupos assessores sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGD se revestirem de interesse, importância ou de complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento;

- XI. promover a digitalização de serviços públicos e a transparência e abertura de dados em consonância com as estratégias de governança digital, alinhado ao PDI;
- XII. assessorar no planejamento de ações que promovam a divulgação, capacitação e profissionalização da comunidade da instituição em temas relacionados à segurança da informação;
- XIII. demais competências estabelecidas na legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** Compete à Presidência:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações do CGD;
- II. convocar os membros do CGD para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. propor a pauta para reuniões;
- IV. presidir as reuniões;
- V. exercer, nas sessões plenárias, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VI. convocar assessores ou pessoas que não integram o CGD para auxiliarem na análise de matérias específicas.

**Art. 12.** Na UFSCar, o presidente o CGD assumirá institucionalmente a função de gestor de segurança da informação.

**Art. 13.** Compete ao gestor de segurança da informação:

- I. coordenar o Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente;
- II. coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III. assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;
- IV. estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;
- V. promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão ou na entidade;
- VI. incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

- VII. propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- VIII. acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;
- IX. verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
- X. acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e,
- XI. manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva do CGD será exercida pelo(a) titular da Secretaria Geral de Informática (SIn).

**Art. 15.** Compete à Secretaria Executiva:

- I. organizar, em conjunto com a Presidência, a pauta para reuniões;
- II. providenciar e gerenciar a manutenção do site do Comitê;
- III. acompanhar e registrar a execução das ações do PDTIC;
- IV. presidir excepcionalmente as reuniões do CGD, quando da ausência da Presidência;
- V. expedir normas de cunho técnico para operacionalização de políticas e normas definidas pelo CGD;
- VI. autorizar a execução de ações de caráter emergencial não previstas no PDTIC, *ad referendum* do CGD.

**Art. 16.** Das reuniões do CGD:

I - As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário bimestral estabelecido pelo CGD e extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou por solicitação de metade mais um de seus membros, com 02 (dois) dias de antecedência.

§ 1º Poderão ser convocados outros servidores e membros de comissões relacionados com a temática da reunião, sem direito a voto.

§ 2º Ocorrerão com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros e deliberará por maioria de seus integrantes presentes à reunião.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer por meio de sistemas de vídeo ou web conferência, garantindo a participação dos membros de outros *campi*.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** As unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTIC deverão prestar contas, quando solicitado, à Secretaria Executiva do CGD.

**Art. 18.** Em face de pareceres ou ações do CGD cabem pedidos de reconsideração que, devidamente motivados, devem ser dirigidos ao próprio Comitê de Governança Digital da UFSCar.

**Parágrafo único.** Quando não houver reconsideração pelo CGD, caberá então recurso ao Conselho Universitário da UFSCar.

**Art. 19.** As ações do CGD deverão estar em consonância com o PDI.

**Art. 20.** As alterações neste Regimento Interno serão propostas pelo CGD e encaminhadas por sua Presidência para deliberação do ConsUni.

**Art. 21.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo ConsUni.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.